



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01340/2026
(à MPV 1340/2026)

Acrescente-se art. 12-1 ao Capítulo VI da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 12-1.** Os efeitos das alíquotas estabelecidas nos arts. 10 e 11 cessarão quando o montante arrecadado alcançar o limite da subvenção econômica previsto no art. 2º.

Parágrafo único. Na hipótese de arrecadação superior ao montante da subvenção concedida conforme o art. 2º, caberá à Receita Federal do Brasil operacionalizar a devolução dos valores aos produtores e importadores de óleo diesel.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1340, de 2025, estabeleceu, em caráter emergencial, subvenção econômica para apoio à comercialização de óleo diesel de uso rodoviário no território nacional, limitada ao montante de R\$ 10 bilhões, aplicáveis até o final do presente exercício financeiro. O texto, por meio do § 1º do art. 2º, deixa explícito que a subvenção será encerrada ao alcançar o montante estabelecido.

Na exposição de motivos, o Governo esclarece que a concessão da subvenção e o imposto de exportação estabelecido são "instrumentos



* C D 2 6 1 2 8 9 6 9 5 6 0 0 *

complementares e coordenados" para mitigar efeitos econômicos e sociais relacionados ao choque no mercado internacional do petróleo.

Não se observa, contudo, coordenação entre o limite à arrecadação por meio da tributação à exportação e o limite da subvenção econômica apresentado na medida, da ordem de R\$ 10 bilhões até o final do exercício. Desse modo, a redação da Medida Provisória permite que a arrecadação decorrente do aumento da tributação supere o montante destinado à subvenção econômica aos agentes beneficiários. Há, assim, inconsistência entre o discurso e o desenho da política pública, que pode ser particularmente preocupante, sobretudo em ano eleitoral.

Cumprе destacar que o Governo, na própria fundamentação da Medida Provisória, informa que *"as estimativas de arrecadação do imposto de exportação para o período de quatro meses produz arrecadação da ordem de R\$ 15,6 bilhões no cenário de referência central com Brent a US\$ 90/barril, variando entre R\$ 13,9 bilhões (Brent a US\$ 80,0/barril) e R\$ 17,4 bilhões (Brent a US\$ 100,0/barril) dependendo do cenário. Parte dessa arrecadação adicional poderá ser usada para compensar a redução da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a importação e a comercialização de óleo diesel."* Ou seja: o potencial arrecadatório decorrente da elevação da tributação supera significativamente o montante da subvenção econômica disponibilizada aos produtores e importadores de óleo diesel.

Adicionalmente, e conforme colocado na exposição de motivos, o Governo sinaliza existir folga na meta de resultado primário, da ordem de R\$ 34,9 bilhões. Tal folga seria usada para viabilizar apoio à sociedade, inclusive a isenção fiscal decorrente da isenção de PIS/Pasep e a Cofins incidentes sobre o diesel, que se soma à subvenção presente nesta Medida Provisória. Cumprе destacar que a banda da meta de resultado primário, conforme discutido quando das deliberações acerca do arcabouço fiscal, foi criada também para acomodar e absorver choques - justamente o caso em questão, relacionado ao conflito bélico em curso no Oriente Médio.

No mais, cumprе destacar que tributar exportações, como as de petróleo e de seus derivados aqui propostas, tende a gerar diversos efeitos econômicos negativos. Em primeiro lugar, esse tipo de imposto



reduz a competitividade internacional dos produtores nacionais, já que eleva artificialmente o preço do produto vendido ao exterior, favorecendo concorrentes de outros países que não enfrentam a mesma carga tributária. Além disso, pode desestimular investimentos no setor de exploração, refino e infraestrutura logística, pois diminui a rentabilidade esperada das empresas que atuam nessa cadeia. Outro efeito possível é a redução da produção e das exportações, o que pode resultar em menor entrada de divisas no país e perda de participação no mercado global de energia. Por fim, tributar exportações de uma commodity estratégica pode gerar insegurança regulatória e sinalizar instabilidade nas regras econômicas, afastando investidores e prejudicando o desenvolvimento de longo prazo do setor energético.

Deste modo, entendendo ser essa medida necessária para adequadamente equilibrar o esforço fiscal do Governo com os impactos tributários aos exportadores, solicitamos aos nobres pares apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 16 de março de 2026.

